



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 3345/2023
10/08/2023 - 08:31
PDL 16/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2021”.

JORGE LUIZ LEPINSK, Presidente
Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das
atribuições legais de seu cargo;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO
LEGISLATIVO;**

Art. 1º. Fica aprovado o parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, lançado no TC-007298.989.20-3 que trata das Contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba do exercício de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba,
aos 10 de agosto de 2023, 192º de elevação à
categoria de freguesia.

Mesa da Câmara Municipal

Jorge Luis Lepinsk
Presidente

Dr. Luiz Carlos Chiaparine
Vice-Presidente

Silene Silvana Carvalini
Primeira Secretária

Dr. Othniel Harfuch
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 3345/2023
10/08/2023 - 08:31
PDL 16/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO)

Projeto de Decreto Legislativo: TC - 007298.989.20-3

Ementa: Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2021"

Autor: Mesa da Câmara Municipal

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relatora desta comissão, concluo da seguinte forma: Após, feita a exposição da matéria em exame, a Vereador Silene Silvana Carvalini, Relatora da CFO, concluiu da forma seguinte:

a) o parecer prévio constante do **TC - 007298.989.20-3** (contas-prefeitura municipal do exercício de 2021), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, é matéria a ser apreciada por esta Comissão no prazo previsto no parágrafo 12 e deliberada pela Câmara Municipal no prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 212, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;

b) em razão do que consta a manifestação daquela Corte, esta Relatoria manifesta-se no sentido de acolher integralmente o parecer prévio do E. Tribunal de Contrás do Estado de São Paulo do referido TC, órgão auxiliar do Poder Legislativo, concernente ao exercício de 2021 – Contas-Prefeitura Municipal-;

c) de conseqüência, opina pela emissão de parecer favorável ao julgamento acolhendo as contas do exercício de 2021, em consonância ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, devendo para a sua discussão e aprovação ser elaborado o necessário Decreto Legislativo, com cópias do parecer do TC e desta Comissão;

d) O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe deve ser submetido a turno único de votação e somente será considerado rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara (art. 213, parágrafo 32, I do RI).



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 18/04/2023

Item 56

Processo: TC-007298.989.20-3

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Tulio José Tomass do Couto.

Períodos: (01-01-21 a 24-06-21); (10-07-21 a 31-12-21) e (25-06-21 a 09-07-21).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Recomendações. IEG-M. Alterações orçamentárias. Informações ao sistema AUDESP. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Gestão de Saúde.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INDAIATUBA, exercício de 2021.

A Fiscalização da Unidade Regional de Campinas/ UR-3 indicou falhas em seu relatório, destacando-se (evento 75):

- Controle interno;
- IEG-M;
- Alterações orçamentárias em 33,89% da despesa inicialmente fixada;
- Registros contábeis dos Precatórios;
- Cargos em comissão sem as características de direção, chefia e assessoramento e nível de formação inadequado;
- Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas unidades de ensino e saúde;
- Cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa;
- Gestão de Resíduos Sólidos;
- Processos de Licenciamento Ambiental;

- Informações ao Sistema AUDESP;
- Inobservância às Instruções e Lei Orgânica, em como desatendimento às recomendações deste Tribunal.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, alegando em síntese (evento 109):

- O prêmio Band Cidades Excelentes é uma parceria do Grupo Bandeirantes com o Instituto Aquila, possuindo como avaliação o Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA) que utiliza conceitos de big data e reúne as informações públicas mais atualizadas de todas as cidades do país. A premiação elegeu as três melhores cidades do país em cada pilar considerando o grupo populacional filtrado na fase estadual. E, na categoria de cidades acima de 100 mil habitantes, o município de Indaiatuba obteve o 1º lugar, ou seja, a melhor gestão pública do país;
- A abertura de créditos adicionais especiais e as alterações previstas no art. 167, inciso VI da Constituição Federal sob a forma de remanejamento, transposição ou transferências, sempre que necessárias foram realizadas mediante envio de projeto de lei à Câmara Municipal, e, portanto, através de leis específicas, sendo que cada lei específica deu origem a um Decreto específico;
- O sistema de cobrança da dívida ativa do Município de Indaiatuba foi absolutamente eficaz em seus procedimentos de cobrança, tanto pela via Administrativa, quanto pela via Judicial, resultando no aumento da arrecadação da Dívida Ativa (comparando os meses de janeiro a setembro de 2020/2021 – já consolidados – o aumento foi de aproximadamente 88%);
- A inconsistência nos dados informados ao sistema AUDESP ocorreu no exercício anterior, na qual foi corrigida para o exercício 2022 e, portanto, a partir deste exercício não haverá ocorrência destas falhas novamente;



aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 18 de abril de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 410LO-GZHO-5LHP-65MQ



PARECER

TC-007298.989.20-3

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Tulio José Tomass do Couto.

Períodos: (01-01-21 a 24-06-21); (10-07-21 a 31-12-21) e (25-06-21 a 09-07-21).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Recomendações. IEG-M. Alterações orçamentárias. Informações ao sistema AUDESP. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Gestão de Saúde. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007298.989.20-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **18 de abril de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, ao município que atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização competente certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

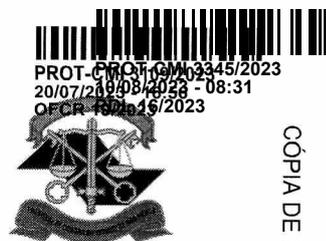
Publique-se.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-007298.989.20-3
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 18-04-2023

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, ao município que atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização competente certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: INDAIATUBA
EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão e Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - arquivar eventuais expedientes relacionados no voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 20 de abril de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/hh/

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: 4-1QIM8-J02J-6QXA-71VM